



Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO N.º 01/2014


Aprova as Contas do Prefeito Municipal de São Pedro da Serra, Leonardo Luiz Muller, referente ao Exercício de 2008.

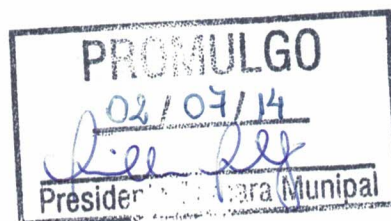
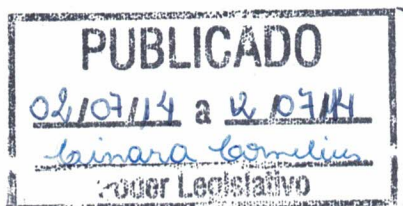
GUILHERME SCHMITZ, Presidente da Câmara de Vereadores de São Pedro da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Prefeito Municipal Leonardo Luiz Muller, referente ao Exercício de 2008, processo n.º 009563-0200/08-0.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Serra, 02 de Julho de 2014


Guilherme Schmitz
Presidente da Câmara





Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 01/2014

Aprova as Contas do Prefeito Municipal de São Pedro da Serra, Leonardo Luiz Muller, referente ao Exercício de 2008.

GUILHERME SCHMITZ, Presidente da Câmara de Vereadores de São Pedro da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Prefeito Municipal Leonardo Luiz Muller, referente ao Exercício de 2008, processo n.º 009563-0200/08-0.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 01 de Julho de 2014.


Guilherme Schmitz
Presidente da Câmara


José Danilo Mallmann
Vice-Presidente


Carlos Alberto Walter
Secretário

Câmara Municipal - São Pedro da Serra

Aprovado em 01/07/14

SESSÃO ORDINÁRIA

Pres.: 

Secr.: 



Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA
ASSUNTO: PROCESSO DE CONTAS DO EXECUTIVO
MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2008.
Processo nº 009563-0200/08-0.

Embora tenham sido impostas multas por irregularidades administrativas no exercício de 2008, o parecer sobre as contas da Administração Municipal no citado exercício é pela aprovação, acompanhando o parecer do TCE.

Conforme Certidão de folhas 745 dos autos foi imposta a multa de R\$ 23.268,50, datada de 05/07/2013 e até a presente data não recolhida, razão pela qual foi expedido título executivo nº 0426/2013. No mesmo sentido, em folhas 746 dos autos, foi imposta outra multa de R\$1.925,18, datada de 05/07/2013, a qual igualmente não foi paga, sendo expedido o título executivo nº 0427/2013.

Ainda assim, tendo o prefeito incorrido em irregularidades que ensejaram as multas supra citadas, suas contas deverão ser aprovadas, visto que tratam-se de erros formais, a princípio sem dolo e sem prejuízos diretos ao erário público, não comprometendo as contas do exercício de 2008, exceto a imposição das multas.

Desta forma, em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, esta Casa Legislativa poderá apreciar e votar as contas do Executivo Municipal, exercício de 2008, sendo o parecer favorável, com a ressalva das multas impostas e ainda não adimplidas.

São Pedro da Serra, 01 de Julho de 2014.


GERSON LUIZ SCHAFFER
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/RS Nº 81.506